**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**MODALIDADE: DISPENSA Nº 25/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM**

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 15/05/2025 às 08h00min**

**ABERTURA DA SESSÃO: 20/05/2025 às 08h01min**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 20/05/2025 às 08h00min**

1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Pouso Alegre, sediada na Avenida São Francisco, nº 320, Bairro Primavera, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37.552-030, realizará a DISPENSA ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 5.798, de 23 de janeiro de 2024, do Decreto 5.599 de 13 de março de 2023 e demais legislações pertinentes estabelecidas neste Edital.

## **DO OBJETO**

* 1. Contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para futura e eventual prestação de serviços de FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO RESERVA, BEM COMO QUAISQUER OUTRAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO REGULAR E ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA RESPECTIVA CONTRATAÇÃO, visando atender aos vereadores, servidores e terceiros que estejam em atividades atinentes aos trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal de Pouso Alegre, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

1. **DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO**
   1. A contratação deverá ser efetuada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.
      1. O valor estimado da contratação é de R$ inferior ao limite estabelecido no Art. 75, II. Em observância ao § 1º do mesmo artigo, verificou-se que o somatório do que foi contratado neste exercício com objetos de mesma natureza, assim considerados aqueles relativos ao mesmo ramo de atividade, não supera o limite estabelecido.
      2. Nos termos do § 3º do art. 75 as contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 (dispensa por valor) serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

# As descrições dos objetos a serem consideradas estão neste aviso e no Termo de Referência.

* + 1. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.
  1. **DA CONTRATAÇÃO DE ME/EPP**

Esta contratação será destinada à **participação exclusiva de microempresas**, **empresas de pequeno porte ou equiparadas** nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 pelos seguintes motivos:

1. – Nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal 123/2006 a aquisição de itens de contratação de valor inferior a R$80.000,00 (quando no caso de Dispensa por Valor Art. 75-I ou II) deverá ser destinada preferencialmente à participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). A impossibilidade ou inviabilidade de destinação exclusiva à participação de ME/EPP deverá ser justificada com base nos incisos II e/ou III art. 49 da LC123/06;
2. – O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte será dispensado quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
   * 1. A participação na licitação fica limitada às Microempresas - ME e às Empresas de Pequeno Porte - EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
   1. **Do valor estimado da contratação:**
      1. Após realização de pesquisa de preços, verificou-se que o valor previamente estimado da contratação, é compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, nos termos do Art. 23 da Lei 14.133/2021.
      2. Nos termos do §2º do art. 6º do Decreto Municipal nº 5.798/2024 e conforme as justificativas constantes no Termo de Referência foi adicionado ao preço estimado da contratação o percentual de 30% (trinta por cento) de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço e de valores inexequíveis.

**2.3.2** O valor estimado da contratação, considerando o percentual adicional é de R$57.191,75, referente à R$62.000,00 em passagens aéreas e um desconto mínimo por passagem de R$ 80,1375, totalizando um desconto de R$4.804,25 para 60 passagens.

* 1. **Da adequação orçamentária:**
     1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Dispensa Eletrônica correrão à conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Centro de Custo | Dotação | Valor |
| Legislativo | 01 01 01 0031 0014 8001 339033 | R$ 28.595,87 |
| Administração | 01 02 01 0122 0014 8006 339033 | R$ 5.719,17 |
| ASCOM | 01 03 01 0131 0014 8012 339033 | R$ 8.578,76 |
| Escola do Legislativo | 01 04 01 0031 0043 8016 339033 | R$ 14.297,94 |

1. **DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**
   1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/).**
   2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização. Eventuais dúvidas em relação ao cadastro poderão ser sanadas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail: [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).
   3. Poderão participar desta DISPENSA ELETRÔNICA, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.
   4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
   5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
   6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
   7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art16) para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) [Complementar nº 123, de 2006.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)
   8. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da DISPENSA ELETRÔNICA, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
   9. **NÃO PODERÃO DISPUTAR DESTA DISPENSA ELETRÔNICA:** 
      1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
      2. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
2. O proponente que participou da elaboração do Estudo de Concepção ou Consultoria referente ao objeto deste aviso ou da sua elaboração;
3. Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
   1. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.
4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Pouso Alegre.

**d)** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**g)** enquadrada nas demais vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021.

1. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

**4.1** Não será permitida a participação de Consórcio

**4.1.1** A vedação à participação de empresas constituídas em consórcio se justifica pelo fato de o objeto da contratação ser compatível com a atuação de empresas individuais, especialmente de pequeno e médio porte, que atendem aos requisitos técnicos e econômicos exigidos. A admissão de consórcios é normalmente prevista para contratações de alta complexidade ou grande vulto, o que não se aplica ao presente caso. Permitir consórcios poderia, inclusive, reduzir a competitividade, ao unir empresas que poderiam concorrer individualmente. A decisão está amparada no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração a prerrogativa de admitir ou não consórcios, desde que devidamente justificado. Assim, a vedação, neste caso, visa preservar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

# INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

* 1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
  2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
  3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
     1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
     2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
        1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
        2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
     3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
     4. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências dispostas;
     5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
     6. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
  4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto da presente contratação.
  5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
  6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
  7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
  8. Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
  9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
  10. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

1. **FASE DE LANCES**
   1. A partir das 08 h 01 minda data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, o responsável abrirá a sessão pública para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
   2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
      1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
   3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
      1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.
         1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta (0,1%) (zero vírgula um por cento).
   4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
   5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
   6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor
   7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
      1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
2. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**
   1. Para apuração do MENOR PREÇO, serão levadas em consideração todas as propostas válidas apresentadas, seja na fase preparatória da contratação ou no período estipulado para recebimento de propostas adicionais e que atendam aos requisitos deste aviso de contratação direta e anexo, inclusive aquelas obtidas pelo setor de licitações por meio de consulta direta a fornecedores para formação do preço estimado.
   2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
   3. No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
      1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
      2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
      3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
   4. Estando o preço compatível será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
   5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
   6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
      1. Contiver vícios insanáveis;
      2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
      3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
      4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, no caso em que a empresa apresente desconto igual ou superior a 29,04% em relação ao valor total (R$43.995,20), valor obtido através do valor médio entre contratações similares realizadas por outros órgãos;
      5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;
   7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
      1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços simbólicos, irrisórios após a realização de diligências.
      2. Imediatamente caso inferior a 85% da proposta anterior, o caso em que será considerado como erro de digitação.
   8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
   9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
      1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
   10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
   11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
   12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
   13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **DA HABILITAÇÃO**

* 1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [artigos 62 a 70 da Lei nº](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art62) [14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art62)
     1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o responsável verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
   * 1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
     2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
     3. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
     4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
     5. Constatada a existência de sanção, o responsável reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
        1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
     6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.
     7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
     8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
     9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o responsável suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
     10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
     11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
     12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
     13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
     14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
     15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
     16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

* + 1. **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
    2. **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
    3. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
    4. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
    5. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI**.
    6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);
2. Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.
6. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
7. Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
   1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pelo responsável para apresentação, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
   2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
      1. As certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo de validade serão aceitas com até 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

## **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

## **Certidão Negativa de Falência,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública desta DISPENSA ELETRÔNICA, se outro prazo não constar do documento.

## Empresas em recuperação judicial deverão apresentar um dos seguintes documentos:

## Apresentar certidão emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 14.133/2021; ou

## Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

## balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

## Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

## No balanço patrimonial deverá ficar comprovado que a empresa possui índices de Liquidez Corrente, Liquidez geral e Solvência Geral superiores a 1.

## DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

* 1. Comprovação de Registro / Certificado no Ministério do Turismo, no Programa denominado “CADASTUR - Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo” (Lei 11771/2008, regulamentada pelo Decreto nº 7381/2010);

## **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

* 1. O objeto desta dispensa será adjudicado e homologado pela autoridade competente.

# CONTRATAÇÃO

* 1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
  2. O adjudicatário terá o prazo de 3(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Solicitação de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
     1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
  3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
     1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n° 14.133, de 2021;
     2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
     3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n° 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
  4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

# SANÇÕES

* 1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
     1. dar causa à inexecução parcial da contratação;
     2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
     3. dar causa à inexecução total da contratação;
     4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
     5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
     6. não assinar a ata de RP ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
     7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
     8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
     9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
     10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
     11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
     12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:
     1. advertência;
     2. multa;
     3. impedimento de licitar e contratar;
     4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  3. Na aplicação das sanções serão considerados:
     1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
     2. as peculiaridades do caso concreto;
     3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
     4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  4. A sanção prevista no item 12.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  5. A sanção prevista no item 12.2.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
  6. A sanção prevista no 12.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
  7. A sanção prevista item 12.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2 a 12.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  8. A sanção estabelecida no item 12.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.
  9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
  10. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
  11. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
  12. A aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
      1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
      2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
  13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
      1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
      2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
      3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

1. **Dos Preços e Reajuste do Contrato**
   1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.
   2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.
   3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.
   4. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pela Câmara Municipal de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.
   5. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pela Câmara Municipal não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.
   6. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.
   7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
   8. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
   9. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
   10. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
   11. Fica facultado à Câmara Municipal de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.
   12. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.
   13. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA**

* 1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do presente edital.

## **DO PAGAMENTO**

* 1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência (s) constante do Anexo I do edital.

## **DOS PRAZOS**

* 1. Os prazos dar-se-á conforme descrito no Termo de Referência constante do Anexo I do edital.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

* 1. A fiscalização será conforme descrito no Termo de Referência Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

## **DA IMPUGNAÇÃO**

* 1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n.º 5.599, de 2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, ou enviado para o email [compras@pousoalegre.mg.leg.br,](mailto:compras@pousoalegre.mg.leg.br,) pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Da sessão pública do Certame divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
  2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo responsável.
  3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
  4. No julgamento das propostas e da habilitação, o responsável poderá sanar erros ou falhas que

não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

* 1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
  2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
  3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
  4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
  5. Consultas ao Edital e demais informações relativas a esta Dispensa Eletrônica, poderão ser realizadas por meio dos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/) e ainda junto ao Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3429-6509 ou pelo e- mail: [compras@cmpa.mg.gov.br](mailto:compras@cmpa.mg.gov.br)
  6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I– TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Autoridade Competente

Pouso Alegre, 14 de maio de 2025*.*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO:**

Contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para futura e eventual prestação de serviços de **FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO RESERVA, BEM COMO QUAISQUER OUTRAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO REGULAR E ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA RESPECTIVA CONTRATAÇÃO,** visando atender aos vereadores, servidores e terceiros que estejam em atividades atinentes aos trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal de Pouso Alegre, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1. **DA JUSTIFICATIVA**
   1. A contratação de empresa para o fornecimento do serviço é necessária para possibilitar o deslocamento dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no cumprimento de suas funções, quando comprovado interesse público, em eventos, seminários, cursos, palestras, cerimônias e reuniões, garantindo, assim, alta qualidade nos serviços prestados e economicidade.
2. **AVALIAÇÃO DE CUSTO**
   1. O Setor Requisitante realizou pesquisa de preços nos termos do art. 5º do Decreto Municipal 5.798/2024.
   2. A estimativa de preços resultante foi de R$57.191,75 após a aplicação do percentual adicional de 30%, previsto no .....

1. **DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**
   1. Estima-se a contratação de 60 (sessenta) serviços de agenciamento remunerados por taxa e a verba de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) para aquisição de passagens durante o período de vigência da Contratação, com base na divisão entre fichas orçamentária estabelecida pela CMPA, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Centro de Custo | Dotação | Valor |
| Legislativo | 01 01 01 0031 0014 8001 339033 | R$ 28.595,87 |
| Administração | 01 02 01 0122 0014 8006 339033 | R$ 5.719,17 |
| ASCOM | 01 03 01 0131 0014 8012 339033 | R$ 8.578,76 |
| Escola do Legislativo | 01 04 01 0031 0043 8016 339033 | R$ 14.297,94 |

* + 1. Por se tratar de estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CMPA, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades da CMPA, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.
  1. O preço dos bilhetes eletrônicos *(e-tickets)* será o efetivamente praticado pelas concessionárias, inclusive o promocional, não havendo qualquer distinção entre pessoa física e órgão público e deduzido o desconto que incidirá sobre o valor de cada bilhete a ser emitido (excetuando-se o valor da taxa de embarque);
  2. Quaisquer que sejam as alterações que venham a ocorrer nos preços das tarifas das passagens aéreas, o preço global vencedor permanecerá inalterado e fixo durante toda a vigência da contratação firmada.
  3. Para o julgamento das propostas será adotado o critério do menor preço global, considerando no valor final o preço de até 60 passagens e o desconto referente a 60 taxas.
     1. Serão aceitas propostas com taxa de transação nula ou negativa.
     2. Para exemplificação, se uma empresa deseja oferecer uma taxa de desconto de R$10,00 por bilhete, deverá oferecer a proposta de R$61.400,00 = R$62.000,00 - R$10,00\*60.
     3. Em caso de empate serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei 14.133.
  4. Especificações dos serviços:
     1. Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos nacionais e internacionais, de qualquer empresa aérea;
     2. Fornecimento de bilhetes aéreos na tarifa disponível, **sendo preferencialmente a tarifa mais econômica**;
     3. Efetuar *check-in* quando solicitado;
     4. Reembolso ou crédito de bilhetes aéreos;
     5. Endosso de bilhetes aéreos;
     6. Fornecer o bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais mediante a autorização de servidor credenciado pela CMPA.
  5. **Não Caberá nenhuma outra forma de remuneração ou bonificação pelos serviços prestados, incluídas as comissões recebidas das Companhias Aéreas, devendo estas ser devolvidas, na forma de desconto, sobre o valor da fatura.**
  6. O valor a ser pago pelo CÂMARA MUNICIPAL por autorização emitida, será o valor do bilhete (serviço) adquirido e taxa de embarque, acrescido (ou subtraído) do valor da remuneração do vencedor.
  7. Os preços dos serviços serão cobrados pela contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, estabelecidos pelo Departamento Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço;
  8. Além do valor da taxa de transação previamente definido, os preços dos serviços serão cobrados pela contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, estabelecidos pelo Departamento Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço;
  9. A contratada será remunerada apenas pelas transações efetuadas nos termos deste item, sendo apenas estimadas as quantidades definidas no subitem 4.1.

1. **DA CONTRATAÇÃO**
   1. A contratação será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho de despesa, nos termos do Inciso I do art. 95 da Lei 14.133/2021.
   2. Integrará a Nota de Empenho, como se nela estivessem transcritos e a ela estivessem vinculados o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo de Dispensa.
2. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
   1. **A CÂMARA MUNICIPAL** obriga-se a:
      1. atentar para que durante a vigência da contratação, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela futura **CONTRATADA**;
      2. efetuar os pagamentos de notas fiscais/faturas de prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, entrega e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e demais serviços correlatos, emitidas a partir da data prevista de retorno dos passageiros inerentes às passagens contratadas;
      3. exercer a fiscalização dos serviços por meio do gestor da contratação ou por outro(s) servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei n° 14.133;
      4. solicitar o fornecimento das passagens aéreas por qualquer meio hábil, por exemplo: telefone, *e-mail* ou celular.
   2. **A CONTRATADA obriga-se a:**
      1. O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
      2. A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o serviço seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
      3. A CONTRATADA deverá:
         1. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação e ainda fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;
         2. Prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento;
         3. Reembolsar pontualmente as concessionárias, pelo valor dos bilhetes eletrônicos de passagens emitidos, eximindo a **CÂMARA MUNICIPAL** de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações;
         4. Em caso de cancelamento de passagens aéreas, a agência de viagens emitirá nota fiscal fatura de prestação de serviços somente com relação às taxas de cancelamento pertinentes às passagens aéreas em referência, observando-se as normas dos órgãos reguladores e/ou de cada companhia aérea;
         5. Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG na execução da contratação;
         6. Fazer constar, expressamente, em cada fatura remetida à Câmara Municipal para liquidação, o valor da tarifa cobrada pela companhia aérea e o valor do serviço de agenciamento da CONTRATADA.
         7. Informar na Nota Fiscal/Fatura o número do bilhete eletrônico (*e-ticket)*, n° do CNPJ da respectiva companhia aérea, bem com o n° do CNPJ da Infraero;
         8. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
         9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL** e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução do objeto da contratação;
         10. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura da contratação;
         11. Providenciar junto à companhia aérea endosso em favor de outra companhia aérea, nos casos dos trechos e/ou horários não atendidos por aquela que emitiu o primeiro *e-ticket* (bilhete eletrônico*)*;
         12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto da contratação, ficando a **CÂMARA MUNICIPAL** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
         13. Informar as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções, remetendo as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;
         14. Estender à **CÂMARA MUNICIPAL** as vantagens concedidas pelas empresas aéreas, em relação a tarifas, obrigando-se, ainda, a repassar integralmente à **CÂMARA MUNICIPAL** todos os descontos promocionais concedidos pelas transportadoras aéreas à agência sobre o preço das passagens, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não.
3. **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**
   1. Em regime normal, o prazo de entrega dos *e-tickets (bilhetes eletrônicos)* aéreos será, no máximo, de 12 (doze) horas, contadas a partir da solicitação formal feita pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
   2. Em regime de urgência, o prazo de entrega dos *e-tickets (bilhetes eletrônicos)* aéreos será, no máximo, de 02 (duas) horas, contadas a partir do contato telefônico feito pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
   3. As reservas de passagens deverão atender à conveniência da **CÂMARA MUNICIPAL** relativa a dia e horário;
   4. O fornecimento contratado será executado de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à **CÂMARA MUNICIPAL**;
   5. Deverá manter, durante a execução da contratação, serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, com disponibilização de número de celular ou telefone fixo, bem como outros recursos a serem disponibilizados, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, permitindo ao agente responsável realizar alterações ou emissão de bilhetes, inclusive em dias não úteis.
      1. Quando contratação, a licitante vencedora deverá indicar o nome do preposto para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência da contratação, fornecendo a **CÂMARA MUNICIPAL** o endereço da empresa, o telefone e/ou o fax do atendimento 24 horas ao cliente, assim como telefone de contato para os casos de urgência previstos no item 7.2 acima, e todos os procedimentos para que a **CÂMARA MUNICIPAL** possa realizar eventuais chamados de urgência, nos termos do que dispõe o art. 118 da lei 14.133;
4. **DOS REQUISITOS TÉCNICOS** 
   1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
      1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
      2. Ato constitutivo e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
      3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
      4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
      5. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
      6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
   2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
      1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
      2. Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
      3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
      4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
      5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.
      6. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
      7. Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
      8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
      9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pelo responsável para apresentação, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
      10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
      11. As certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo de validade serão aceitas com até 90 (noventa) dias da data de sua expedição.
   3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**
      1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública desta DISPENSA ELETRÔNICA, se outro prazo não constar do documento.
         1. 8.4.1.1.Empresas em recuperação judicial deverão apresentar um dos seguintes documentos:
            1. Apresentar certidão emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 14.133/2021; ou
            2. Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
      2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
         1. Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
   4. **Da Qualificação Técnica:**
      1. Comprovação de Registro / Certificado no Ministério do Turismo, no Programa denominado “CADASTUR - Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo” (Lei 11771/2008, regulamentada pelo Decreto nº 7381/2010);
5. **DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**
   1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, por servidores especialmente designados.
   2. Em cada aquisição os fiscais designados deverão verificar se os valores informados pela empresa estão dentro dos valores de mercado, realizando pesquisas via internet, antes de autorizarem a emissão dos *e-tickets (bilhetes eletrônicos)* aéreos.
6. **DAS SANÇÕES** 
   1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
      1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
      2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
      3. dar causa à inexecução total do contrato;
      4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
      5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
      6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
      7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
      8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
      9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
      10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
      11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
      12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm" \l "art5)
   2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:
      1. advertência;
      2. multa;
      3. impedimento de licitar e contratar;
      4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
   3. Na aplicação das sanções serão considerados:
      1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
      2. as peculiaridades do caso concreto;
      3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
      4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
      5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
   4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [item](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm" \l "art155i) 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
   5. A sanção prevista no item 10.2.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [item](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm" \l "art155) 10.1, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
   6. A sanção prevista no 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos 10.1.2 a 10.1.7,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm" \l "art155ii) quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
   7. A sanção prevista item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
   8. A sanção estabelecida no item 10.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.
   9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
   10. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
   11. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
   12. A aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.3 e 10.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
       1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
       2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
   13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
       1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
       2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm)
       3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
7. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**
   1. Na forma do art. 106 da Lei 14.133/2021, a contratação vigora pelo prazo de 12 meses, prorrogáveis por até 60 meses, a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento Global, com eficácia legal a partir da publicação do extrato da Nota de Empenho no Boletim Oficial do Legislativo e no site oficial da CÂMARA MUNICIPAL.

Pouso Alegre, 12 de maio de 2025.

**Anderson Mauro da Silva  
Agente Administrativo**

ANEXO II (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

À

Câmara Municipal de Pouso Alegre/ Comissão Permanente de Contratação

Ref.: Dispensa Eletrônica nº XX/2025

Senhor Pregoeiro:

A empresa ........……..……..………………......., inscrita no CNPJ nº ............................., situada no endereço ..............................................................................., que responde no telefone .................................... e email ........................................................................., apresenta sua proposta abaixo discriminada para o objeto da licitação, conforme as especificações contidas no Termo de Referência:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| LOTE 1 | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTDE. | Valor das Passagens | Valor do Desconto por passagem | Valor Total |
| 1 | Emissão de 30 passagens para os vereadores e servidores do Legislativo | Serviço | 1 | R$31.000,00 | R$ XX,XX | R$ XX,XX |
| 2 | Emissão de 6 passagens para os servidores do setor Administrativo | Serviço | 1 | R$6.200,00 | R$ XX,XX | R$ XX,XX |
| 3 | Emissão de 9 passagens para os servidores do setor de Comunicação | Serviço | 1 | R$9.300,00 | R$ XX,XX | R$ XX,XX |
| 4 | Emissão de 15 passagens para os servidores da Escola do Legislativo | Serviço | 1 | R$15.500,00 | R$ XX,XX | R$ XX,XX |

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\*Os itens marcados são para auxiliar no preenchimento com modelos de referência e comentários. A informação deverá ser retirada após o preenchimento da proposta.

Igualmente declaramos que:

1. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
2. Tomamos conhecimento e concordamos integralmente com todas as condições estabelecidas neste Aviso, inclusive seus anexos, obrigando-se ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.
3. Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.
4. Nos comprometemos a fornecer os pedidos no prazo estipulado no Termo de Referência.

Local e data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

.....................................................................

Nome e assinatura

Representante da Empresa